



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1548 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Comissão do concurso para Juiz Substituto divulga relação de candidatos por sala

A Comissão do Concurso para Juiz Substituto do Tocantins divulgou nesta quarta-feira, 19, a relação de candidatos já distribuídos por sala.

A lista pode ser conferida no Portal do Tribunal de Justiça (www.tj.to.gov.br), por meio da opção "Concursos", localizada no menu principal da página. A relação também está disponível no mural do TJ.

A 1ª fase do concurso (prova objetiva) acontece neste domingo, 23, às 13h, na Ulbra da Theotônio Segurado, em Palmas, porém o fechamento dos portões está previsto para 12h30.

Os candidatos devem comparecer ao local de prova com uma hora de antecedência, munidos de 02 canetas esferográficas de tinta preta ou azul, documento de identidade e comprovante de inscrição.

Inscritos

O concurso para Juiz Substituto recebeu inscrições de 03 de abril a 02 de maio;

2.188 candidatos tiveram sua inscrição deferida para concorrer a 27 vagas.

Para exercer o cargo que tem como subsídio R\$ 18.009,74, o edital do concurso exige que os apro-

vados, após a graduação, tenham três anos de prática jurídica comprovada.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (63) 3218-4313, Comissão do Concurso.

Projeto da Justiça Federal prevê especialização de varas

Organizada em 26 varas, a primeira instância da Justiça Federal no Distrito Federal tem atualmente em andamento mais de 190 mil processos. Deste número, 55% estão concentrados em 17 varas não-especializadas. Outros 43% dizem respeito à execução fiscal e estão distribuídos em três varas especializadas para esta competência. E os 2% restantes são de matéria penal, que estão em duas varas penais.

Os números, fornecidos pela divisão de informática da Justiça Federal, preocuparam um grupo de cinco juizes, que

se uniram em uma comissão de estudo para criação de medidas que sistematizem o julgamento dos 300 objetos de ação já catalogados.

O projeto de redefinição de competência funcional das varas não-especializadas está pronto e em análise no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A solução oferecida pela comissão de estudo foi a separação das varas em categorias temáticas: Tributário; Servidores Públicos; Licitação, Contratos e Ensino Superior; Administrativo e Proteção ao Patrimônio Público e Cível.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

ISSN 1806-0536

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 368/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a parte dispositiva da Portaria nº 338/2006, que designou a Juíza ADALGIZA VIANA DE SANTANA, para responder pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos; e designar o Juiz GLADISTON ESPERDITO PEREIRA, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaina, para sem prejuízo de suas funções responder pela mesma, no período de 20 de julho a 1º de agosto do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2006, 118ª da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

PORTARIA Nº 369/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento, resolve revogar a Portaria nº 356/2006, publicada no Diário da Justiça nº 1541, que designou o Juiz RICARDO FERREIRA LEITE, para responder pela 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, no período de 12 de julho a 17 de agosto do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2006, 118ª da República e 18º do Estado.

*Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente*

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 014/2006 – CGJ

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de orientação e fiscalização dos serviços judiciários, notariais e de registro, motivo por que tem competência para determinar a realização, quando se fizer necessário, de correição parcial, podendo delegar poderes para colheita de provas e realização de atos. (Art. 23, da Lei Complementar nº 10/96, e Art. 5º, incisos V e XIII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins).

CONSIDERANDO que os Magistrados devem cumprir e fazer cumprir, com exatidão, as disposições legais, consoante estabelece o artigo 35, inciso I, da Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN;

RESOLVE:

1 - Determinar a realização de Correição Parcial para apuração dos fatos relatados nos autos de ADM –CGJ 2248;

2 – Designar a Doutora Adelina Maria Gurak, Juíza de Direito da Comarca de Palmas; Dr. Júlio César Rodrigues da Silva, Assessor Jurídico e Nei de Oliveira, Coordenador de Apoio desta Corregedoria, para realizar, sob a Presidência da Magistrada, o procedimento de Correição Parcial nos autos de nº 2006.0002.7799-1/0, em curso perante a 4ª Vara Cível desta Capital.

REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho ano de dois mil e seis (2006).

*Desembargadora WILLAMARA LEILA
Corregedora-Geral da Justiça*

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. MARIA EDNA DE JESUS DIAS

Pauta

PAUTA Nº 27/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6527/06 (06/0048491-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: A. F. DE M.

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.

AGRAVADO(A): R. B. F. DE M. REPRESENTADA POR M. B. DE S. M.

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6336/05 (05/0046586-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: LISSANDRA DE PAULA GUSSO PIMENTEL.

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

AGRAVADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO - RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO.

ADVOGADO: AFFONSO CELSO LEAL DE MELO Jr

LITISCONS.: ZILLA MIRANDA MORAES.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6572/06 (06/0049274-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: GERALDO BENEDITO DA MOTA E MARIA APARECIDA LEMOS MOTA.

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.

AGRAVADO(A): UMBERTO PIASSA.

ADVOGADO: CELSO INOCÊNCIO DE O. JÚNIOR.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

4)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6388/06 (06/0047023-7).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MARIA DOMINGAS COSMO CERQUEIRA E JURACI VIEIRA DE SOUZA.

ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE

AGRAVADO(A): LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE E JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS-TO.

DEFEN. PÚBL.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

5)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5959/05 (05/0043753-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: V. O. DOS S.

ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRA.

AGRAVADO(A): J. J. N. DE O. E J. N. O. E V. O. DOS S. F. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA J. J. N..

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E OUTROS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

6)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6272/05 (05/0046111-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.

AGRAVADO(A): DENIS DE CAMPOS BERNARDES.

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

7)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-5216/05 (05/0046376-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

1º. APELADO: WILLIAN PINHEIRO LIMA.

ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO.

2º. APELADO: VIRGÍNIA SALLES SOLINO.

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO.

3º. APELADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL..

ADVOGADOS: ALBERTO FONSECA DE MELO E OUTROS

4º. APELADO: CARMEM AIRES MANDUCA.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa

REVISOR

Desembargador José Neves

VOGAL

8)=-APELAÇÃO CÍVEL - AC-4781/05 (05/0041842-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: AGROSÍTIO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.

APELADO: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **REVISOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

Decisão/Despacho
Intimação às Partes

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 1509/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 779/04)
 EMBARGANTE: A.F.C
 ADVOGADOS: Eleydes Inácio de Souza e outros
 EMBARGADO: C. A. F e outro
 ADVOGADOS: Vítamã Pereira Luz Gomes e Outras
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Promova a secretária as diligências necessárias à retificação do nome das patronas da requerida, dada a divergência entre a autuação e o instrumento de mandato de fls. 88, evitando-se assim, posterior nulidade. Após intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação e documentos a ela encartados. Cumpra-se. Palmas, 14 de julho de 2006. (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 24/2006

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima quarta (24ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1897/05 (05/0041591-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1253/01).
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: SEBASTIÃO VIRFINO DE ALENCAR.
 ADVOGADO: Antônio Luis Lustosa Pinheiro.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.
 2ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Moura Filho **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**

2)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2061/06 (06/0049887-5).

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 630/05).
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB.
 RECORRENTE: ANTÔNIO ARAÚJO FALCÃO.
 ADVOGADO: Paulo Roberto Da Silva.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Lui Gadotti **RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**
 Juiz Bernardino Lima Luz **VOGAL**

Decisões/Despachos
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4351/06 (06/0050423-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ-TO
 PACIENTE: AUSTEN DA COSTA BATISTA
 DEFEN. PÚBL. : José Marcos Mussulini
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ MARCOS MUSSULINI, defensor público, inscrito na OAB/TO sob o n.º 861-A, em favor do paciente AUSTEN DA COSTA BATISTA, que se encontra preso na Cadeia Pública de Paraná/TO, em face da prisão em flagrante decretada, sob a imputação da prática tentativa de homicídio por motivo fútil. Alega o autor, em síntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal e abuso de autoridade por não ter sido o inquérito, nos termos do art. 10 do CPP, concluído em dez dias. Aduz, ainda, que o acusado é primário, tem antecedentes abonados pelo princípio constitucional da presunção de inocência, bens de raiz, endereço certo e profissão conhecida, razões suficientes para decretação da liberdade provisória. Arremata pugnando pela concessão de liminar, confirmando-a no mérito, a fim de assegurar ao paciente o direito de aguardar o julgamento do processo em liberdade. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/43. É o relatório. É certo que o art. 648, II, do CPP, insere no rol das coações ilegais sanáveis através de habeas corpus a hipótese de o acusado ou indiciado permanecer preso por mais tempo do que determina a

lei. Não obstante, é assente em nossos Tribunais Superiores o entendimento de que, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária. Ao julgar o Habeas Corpus 8752/RS, relatado pelo Min. VICENTE CERNICCHIARO, a 6ª Turma do STJ sufragou este entendimento, sob a seguinte ementa: "HC - DIREITO PROCESSUAL PENAL - PROCESSO - EXCESSO DE PRAZO - O Direito, como fato cultural, é fenômeno histórico. As normas jurídicas devem ser interpretadas consoante o significado dos acontecimentos, que, por sua vez, constituem a causa da relação jurídica. O Código de Processo Penal data do início da década de 40. O país mudou sensivelmente. A complexidade da conclusão dos inquéritos policiais e a dificuldade da instrução criminal são cada vez maiores. O prazo de conclusão não pode resultar de mera soma aritmética. Faz-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo. O discurso judicial não é simples raciocínio de lógica formal." Consabido, ainda, que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, da análise perfunctória destes autos, muito embora o autor alegue que o paciente mereça os benefícios da liberdade provisória, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, vez que do cotejo da inicial e documentos que a instruem não se pode inferir manifesta a inocência do paciente, o que, aliás demandaria aprofundado exame probatório, o que é vedado na estreita via do habeas corpus. À vista disso, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a Juíza indigitada coatora já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 18 de julho de 2006 Desembargador MOURA FILHO- Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4355/06 (06/0050501-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 PACIENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA CHAVES
 ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado por GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, advogado, inscrito na OAB/TO sob o n.º 2.529, em favor do paciente FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA CHAVES, objetivando a revogação da prisão preventiva, mantida com a decisão de pronúncia, sob a imputação da prática do crime de homicídio, fato ocorrido em 13 de dezembro de 1998 e que teve como vítima Valdiran Coimbra Nepomuceno, apontando como autoridade coatora o MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins-TO. O impetrante pleiteia a revogação da prisão preventiva decretada contra o paciente, sob a alegação de que o mero temor de fuga do recorrente não legitima o decreto de prisão preventiva. Sustenta que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal em razão de prazo excessivamente superior ao que a lei permite. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese, no sentido de afirmar que o paciente tem direito à liberdade pretendida, aduzindo, ainda, o fato de ser primário, possuir residência fixa, família e bom comportamento carcerário. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Acosta à inicial os documentos de fls. 21/56. Distribuídos os autos por prevenção ao HC 3808/04, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus. É o relatório. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ, uma vez que a decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva ora impugnada (fls. 46/49) não apresenta defeitos que imponham sua imediata suspensão, pois devidamente fundamentada, escoimada em prova documental que indica a existência do crime e indícios de sua autoria, bem como para assegurar a aplicação da lei penal (fuga do réu do distrito da culpa). Diz a Jurisprudência: STJ – "A custódia cautelar suficientemente motivada, com o reconhecimento da materialidade do delito e de indícios de autoria, assim como com a expressa menção à situação concreta que caracteriza a necessidade de garantia da aplicação da lei penal, consistente na evasão da ré do distrito da culpa, não caracteriza coação ilegal (precedentes). Recurso desprovido." Neste mesmo juízo preliminar, cumpre salientar que o paciente encontra-se pronunciado, não havendo que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo se mantida a custódia até final julgamento pelo Júri, uma vez que a prisão mantida com a decisão de pronúncia não está sujeita a prazo. Nesse sentido: STF – "A prisão decorrente de sentença de pronúncia não está sujeita a prazo, inexistindo, portanto, constrangimento ilegal se mantida a custódia até o julgamento do acusado pelo Tribunal do Júri" (RT 756/502) Aliás, a matéria encontra-se sumulada no STJ: Súmula n. 21: "Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução." De outro lado, é pacífico na Jurisprudência de nossos tribunais, inclusive desta Corte, o entendimento de que as condições pessoais de primariedade, bons antecedentes, emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal nem constitui afronta a princípios constitucionais insculpidos no artigo 5º da Carta Magna em vigor, tampouco obstam a custódia cautelar. Nesse sentido, trago à colação julgados proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça: STF – "A legitimidade jurídico-constitucional das normas legais que disciplinam a prisão provisória em nosso sistema normativo deriva de regra inscrita na própria Carta Federal, que admite – não obstante a excepcionalidade de que se reveste – o instituto da tutela cautelar penal (art. 5º, LXI). O princípio constitucional de não-culpabilidade, que decorre de norma consubstanciada no art. 5º, LVII, da Constituição da República, não impede a utilização, pelo Poder Judiciário, das diversas modalidades de que a prisão cautelar assume em nosso sistema de direito positivo" (RT 697/385-6). STJ – "A primariedade, os bons antecedentes e a residência e o domicílio no distrito da culpa são circunstâncias que não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes os motivos que legitimam a construção do

acusado." Acresça-se, ainda, que além de as circunstâncias do caso concreto não autorizarem, em sede liminar, a concessão da ordem postulada, o decreto de prisão preventiva, que está suficientemente fundamentado (fls. 46/49), não gera qualquer constrangimento ilegal ao paciente, razão porque, prima facie, entendo por mantê-lo em vigor. A par destas razões e por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de Alvará de Soltura por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Após, subam conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 18 de julho de 2006. Desembargador MOURA FILHO-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4260/06 (06/0048955-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ PEDRO DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.

PACIENTE: JOÃO PAULO SOUSA DUTRA.

ADVOGADO: José Pedro da Silva.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por JOSÉ PEDRO DA SILVA, advogado, em favor do Paciente JOÃO PAULO SOUSA DUTRA, com fundamento no artigo 647 do Código de Processo Penal, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins –TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante, no dia 25 de fevereiro de 2006, em razão de suposta prática do crime descrito no art. 121, § 2º, II c/c arts. 14, II e 73, 1ª parte, todos do Código Penal. Aduz que o paciente foi preso sob acusação de brigar e tentar contra a vida humana, quando na verdade estava sendo agredido, espancado, e, por sorte, não foi vítima fatal. Assevera que o paciente tem direito de responder o processo em liberdade, pois, tem bons antecedentes, endereço fixo e exerce atividade lícita. Argumenta que, em uma simples análise da fundamentação da decisão que indeferiu a liberdade provisória, infere-se que os argumentos expendidos não estão catalogados na lei como fatores que autorizam a segregação cautelar. Afirma estarem ausentes as hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Sustenta estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" necessários para a concessão da liminar. Requer a concessão liminar da ordem de Habeas Corpus, com conseqüente expedição do alvará de soltura. Pleiteia ainda, no mérito, a concessão em definitivo da ordem em favor do paciente, para garantir, até final julgamento, a liberdade do paciente. Acostados, à petição inicial, vieram os documentos de fls. 10/33. As fls. 37/38 foi indeferida a liminar pleiteada. À fl. 41, a autoridade coatora prestou as informações que lhe foram requisitadas, nas quais informou que foi concedida ao ora paciente a liberdade provisória, tendo este sido posto em liberdade em 04 de maio de 2006. Em parecer (fls. 45/47), a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela prejudicialidade da ordem requestada. É o sucinto relato. Decido. Compulsando os autos, verifico, em especial, que à fl. 41 consta informação prestada pelo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, ofício 565/06 de 06 de junho de 2006, informando que foi concedida liberdade provisória ao ora paciente João Paulo Souza Dutra, que foi posto em liberdade em 04 de maio de 2006. Portanto, cessadas as alegações feitas pelo paciente, desaparece o alegado constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, restando prejudicada a impetração, à míngua do objeto, ante a concessão da liberdade provisória e conseqüente expedição do alvará de soltura. Diante do exposto, nos termos do artigo 659, do Código de Processo penal, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus. Publique-se, registre-se e intemem-se. Palmas –TO, 17 de julho de 2006 Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

Intimação ao Apelante e seu Advogado

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3170 (06/0050492-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2671-9/6 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS)

T. PENAL: ART. 155, § 1º, ART. 157, 2º, I, AMBOS DO CP.

APELANTE: ELINEI RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: " Pelo compulsar deste processo, verifico às fls. 144, que a Apelante, ao interpor Recurso, declarou que desejava apresentar as suas razões nesta instância. Assim, com amparo no art. 600, do Código de Processo Penal, c/c art. 254 do RITJTO, determino a intimação do Recorrente para oferecer as razões do recurso, no prazo legal.Cumprase.Palmas 18 de julho de 2006.Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

Acórdãos

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1955/05 (05/0044235-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 322/04).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E III, DO CP E ART. 1º, I DA LEI 8072/90.

RECORRENTE: EURÍPEDES SARAIVA DOS REIS.

ADVOGADO : Javier Alves Japiassú.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. EM SENDO A

PRONÚNCIA MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, E, CONVENCENDO-SE O JUIZ DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU TENHA SIDO O SEU AUTOR, RECOMENDÁ-LO-Á A JULGAMENTO PELO JÚRI POPULAR. AS QUALIFICADORAS SOMENTE PODEM SER EXCLUÍDAS DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, QUANDO DE FORMA INCONTROVERSA, MOSTRAREM-SE ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO de nº 1955/05, figurando como recorrente o Eurípedes Saraiva dos Reis, e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer do douto Procurador de Justiça, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão de pronúncia prolatada, devendo o recorrente ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix, ambos na qualidade de vogais. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. César Augusto Margarido Zaratín. Acórdão de 07 de março de 2006.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1956/05 (05/0044236-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 340/05).

T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, IV, C/C ART. 14, II, TODOS DO CP E ART. 1º, I DA LEI 8072/90.

RECORRENTE: EURÍPEDES SARAIVA DOS REIS

ADVOGADO : Javier Alves Japiassú.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. EM SENDO A PRONÚNCIA MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO, E, CONVENCENDO-SE O JUIZ DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU TENHA SIDO O SEU AUTOR, RECOMENDÁ-LO-Á A JULGAMENTO PELO JÚRI POPULAR. AS QUALIFICADORAS SOMENTE PODEM SER EXCLUÍDAS DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, QUANDO DE FORMA INCONTROVERSA, MOSTRAREM-SE ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTES.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO de nº 1956/05, figurando como recorrente o Eurípedes Saraiva dos Reis, e como recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer do douto Procurador de Justiça, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão de pronúncia prolatada, devendo o Recorrente ser submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix, ambos na qualidade de vogais. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. César Augusto Margarido Zaratín. Acórdão de 07 de março de 2006.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: Dr. RUY GOMES BUCAR

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 27/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 27ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 25(vinte e cinco) dia(s) do mês de julho (07) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2046/06 (06/0049086-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 001/06 - AÇÃO PENAL Nº 158/99 - 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 356 DO CPB.

RECORRENTE: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO.

ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR

Desembargador José Neves VOGAL

Desembargador Amado Cilton VOGAL

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

PRECATÓRIO JUDICIAL Nº 1614/02

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº10582/02 DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E

REGISTROS DA COMARCA DE GURUPI - TO

EXEQUENTE: VENÂNCIA GOMES NETA

ADVOGADO(S): Venância Gomes Neta e outro

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO

ADVOGADO: Ezemi Nunes Moreira

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Através da petição de fls. 318, a Exequente requereu que o pagamento das custas a que se refere o despacho de fls. 316, seja feito ao final, justificando seu pedido no fato de que o pagamento imediato privaria o seu sustento e de sua família. O Superior Tribunal de Justiça é favorável ao deferimento do referido pedido de acordo com as circunstâncias. No presente caso, entendo possível já que há possibilidade de pagamento quando da liberação do valor requisitado pelo ente federado. Ademais, a Lei nº 1.060/50 no §1º do artigo 4º, é clara ao afirmar que basta a simples afirmação de que a parte não tem meios de pagar as custas sem prejuízo do sustento próprio e de sua família para o deferimento do pedido de assistência. Se a lei permite o mais, também permite o menos já que no caso dos autos, a medida se restringe a adiar o pagamento das custas, não havendo qualquer óbice. Assim, defiro o pedido retro para que as custas sejam pagas por ocasião do levantamento do valor requisitado no presente precatório. Por oportuno, determino que se faça a devida anotação na capa dos autos. Após, intime-se o Município de Gurupi, através do Prefeito Municipal para que promova a inclusão de verba suficiente para o pagamento da quantia requisitada no presente precatório no valor de R\$ 169.809,17 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e nove reais e dezessete centavos), informando nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção de medidas coercitivas e de responsabilização nos termos do § 4º do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Deve ser consignado que o valor deverá estar atualizado no momento do pagamento. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES- Presidente”.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

PRECATORIO Nº 1538.

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALANDIA.
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 23-V/91 DA VARA CÍVEL.
EXEQUENTE: VICENTE DE PAULA MACHADO JÚNIOR.
ADVOGADO: Dr. Getúlio Moreira Rosal.
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA ROSANLÂNDIA.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento a r. decisão de fls. 162/164 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de 10 de junho de 2003.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
10/6/2003	R\$ 3.175,42	1,1526762	R\$ 484,81	0,00%	R\$ -	R\$ 3.660,23
VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATUALIZADOS						R\$ 3.660,23
10/6/2003	R\$ 737,46	1,1526762	R\$ 112,59	0,00%	R\$ -	R\$ 850,05
VALOR DAS CUSTAS JUDICIAIS ATUALIZADAS						R\$ 850,05
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 4.510,28

Palmas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (18/07/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de julho de 2006.

PRECATORIO Nº 1611.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2619/00-1ª VARA CÍVEL.
EXEQUENTE: MARIA JOSÉ BORGES SOUSA.
ADVOGADO: Dr. José Pedro da Silva.
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÕES DE SENTENÇAS:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente deste Tribunal, em cumprimento à decisão de fls. 125/127 dos presentes autos, apresento Laudo Técnico Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de Cálculos de Liquidações de Sentenças, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças dos presentes autos, transitadas em julgado. Atualização monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, da tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data de prolação da sentença em 11 de maio de 1998 (fls. 07/10). Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de prolação da sentença em 11 de maio de 1998 (fls. 07/10). A condenação refere-se aos salários não pagos dos meses de agosto a dezembro de 1996 pelo valor mensal de R\$175,66.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

DATA	VALOR CONDENAÇÃO	ÍNDICE (FATOR) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	VALOR ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	TAXA JUROS MORA	VALOR JUROS MORA	VALOR PRINCIPAL CONDENAÇÃO ATUALIZADA
ago/96	R\$ 175,66	1,7851838	R\$ 137,93	49,33%	R\$ 154,69	R\$ 468,28
set/96	R\$ 175,66	1,7851838	R\$ 137,93	49,33%	R\$ 154,69	R\$ 468,28
out/96	R\$ 175,66	1,7851838	R\$ 137,93	49,33%	R\$ 154,69	R\$ 468,28
nov/96	R\$ 175,66	1,7851838	R\$ 137,93	49,33%	R\$ 154,69	R\$ 468,28
dez/96	R\$ 175,66	1,7851838	R\$ 137,93	49,33%	R\$ 154,69	R\$ 468,28
VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 2.341,39

Palmas, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (19/07/2006) atualizados monetariamente até a data de 31 de julho de 2006.

MÁRIO FERREIRA NETO
CONTADOR JUDICIAL
MATRÍCULA 709537-1

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2489º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h35, do dia 18 de julho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0049886-7

APELAÇÃO CRIMINAL 3153/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 0279-2/06 Ap. 920/03 Ap. 924/03 Ap. 925/03 Ap. 926/03 Ap. 928/03 Ap. 929/03 Ap. 962/04
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 0279-2/06 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 29 CAPUT, ART. 71, CAPUT; ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 29, CAPUT, ART. 155, § 4º, II E IV C/C ART. 29, CAPUT E ART. 71, CAPUT, ART. 62, IV C/C ART. 65, II, D E ART. 67, TODOS DO CPB
APELANTE: JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS POLVARINHO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO
APELANTE: ROBSON DE SOUSA MELO
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO
APELANTE: CESÁRIO ARAÚJO DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS POLVARINHO
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA
APELADO: ROBSON DE SOUSA MELO
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
APELADO: CESÁRIO ARAÚJO DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO
APELADO: PEDRO NUNES CARVALHO
ADVOGADO: RENATO DIAS MELO
APELADO: EURIVALDO SILVA CARVALHO
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
APELANTE: ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032817-6

PROTOCOLO: 06/0050455-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2068/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1103-5/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1103-5/06 DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV C/C ART. 29, "COPUT", AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: VALDEMIR OLIVEIRA SEVERO E CARLOS ALESSANDRO DUARTE NOGUEIRA
DEFEN. PÚB: EDNEY VIEIRA DE MORAES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2006
IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP

PROTOCOLO: 06/0050508-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6701/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58989-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 58989-6/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA
 ADVOGADO (S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS
 AGRAVADO (A): DANNYEL DONNATTO DE CASTRO
 ADVOGADO (S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO

PROTOCOLO: 06/0050510-3

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 126/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2907-2/05
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2907-2/05 - TJ/TO)
 VÍTIMA: EDSON RODRIGUES DOS REIS
 IND.: FÁBIO MARTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045101-0

PROTOCOLO: 06/0050516-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6702/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 113/99
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 113/99 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE (S): WILSON PESSOA VASCONCELOS E SUA ESPOSA TEREZINHA BARBOSA VASCONCELOS
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 AGRAVADO (A): MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA, JOSÉ DAVID DE MORAIS, SUA ESPOSA POSALINA DOS SANTOS MORAIS, JARBAS CAETANO, WILMA APARECIDA DO NASCIMENTO, SEU ESPOSO ADEMAR MACHADO DO NASCIMENTO, ODILON LUCEA DE SOUSA E SUA ESPOSA LAVINHA MACIEL DE SOUSA
 ADVOGADO (S): HIGINO FERREIRA DE LIMA E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 91/0001148-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0050517-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6703/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-5039/04
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5039/04 - TJ/TO)
 AGRAVANTE (S): FABRÍCIO ALEXANDRE DA SILVA, CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS, FRANCISCO DAS CHAGAS TRINDADE, MAURÍCIO MOTTA JUNQUILHO, ERASMO MARCÁRIO DA SILVA, FIRMINO DA SILVA MIRANDA, ISMAEL FREITAS MOREIRA, VALMIR ALVES DE ARAÚJO, MANOEL MESSIAS DIAS PINTO, AURI WULANGE RIBEIRO JORGE, GERCIONE CARNEIRO DE SOUZA E ERNANI ROQUE BELLENZIER
 ADVOGADO (S): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS
 AGRAVADO (A): SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA.
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0050524-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6704/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI-5898/05
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5898/05 - TJ/TO)
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO (S): LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES E OUTROS
 AGRAVADO (A): MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO
 ADVOGADO (S): RICARDO GIOVANNI CARLIN E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0050528-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6705/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 55487-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 55487-1/06 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE (S): AUGUSTO CÉSAR GOMES FERREIRA E SUA ESPOSA SILVIA DANIELE ROCHA FERREIRA
 ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
 AGRAVADO (A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: ADVOGADO DO AGRAVANTE- SITUÇÃO DE IMPEDIMENTO INFORMADA VIA OFÍCIO Nº 014/06- GAB DESOR. MOURA FILHO

PROTOCOLO: 06/0050531-6

HABEAS CORPUS 4357/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ÁLVARO CÂNDIDO PÓVOA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA DAMACENO
 ADVOGADO: ÁLVARO CÂNDIDO PÓVOA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0050533-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6706/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 60494-1/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 60494-1/06 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
 ADVOGADO (S): ALONSO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRA
 AGRAVADO (A): COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - UNIMED DE PALMAS/TO
 ADVOGADO (S): ADÔNIS KOOP E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO

PROTOCOLO: 06/0050537-5

HABEAS CORPUS 4358/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR DE SOUZA E VIVIANE GARCEZ MACHADO PARREIRA
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO
 PACIENTE: JOSÉ RONALDO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO (S): PAULO CÉSAR DE SOUZA E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/07/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2490º DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 12h54, do dia 19 de julho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0050549-9

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA 1551/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34925-0/05
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 34925-0/05 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO)
 REQUERENTE: RICHARD SANTIAGO PEREIRA
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
 REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042656-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0050554-5

HABEAS CORPUS 4359/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO
 PACIENTE: SILVANA MOREIRA DOS SANTOS MELO
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049000-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÇU****Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

Assistência Judiciária

Referência: Autos n.º 2034/02

Ação: Interdição

Requerente: Audisio Rodrigues dos Santos

Requerido José Raimundo de Oliveira

Prazo: publicar 03 vezes, com intervalo de 10 dias.

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente edital de publicação de sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferida sentença nos autos acima mencionado,

conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de José Raimundo de Oliveira, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, Audiso Rodrigues dos Santos, pessoa sob cujos cuidados o interditando vive há mais de vinte anos, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração a inexistência de bens a tratar-se de pessoa de reconhecida idoneidade. Intime-se o curador nomeado para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo o compromisso de curadoria. Transitada em julgado, inscreve a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditado, nos termos dos artigos 92 e 107, no assento de nascimento do interditado, nos termos dos artigos 92 e 107, § 1º da Lei n. 6.015/73, publicando-se na imprensa oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Arag. 20/abril/06 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito." Araguaçu-TO., 06 de junho de 2006.

PALMAS

3ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Justiça Gratuita)

O Dr. Adonias Barbosa da Silva, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões, nesta cidade e comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais, manda intimar ITAYLHEXANDREO DILLY, brasileiro, casado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido do respeitável despacho prolatado nos autos nº 2006.0005.0279-0/0, da ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS que move I. D. JR. E J.R.S. D. Representados por REGINALDA AZEVEDO SOARES DILLY, para comparecer em audiência designada para o dia 14 de setembro de 2006, às 17 horas. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas- TO, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (19/07/2006).

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇAS (1ª E 2ª)

ORIGEM: Processo: nº 2.048/1998; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador do Exequente: Drª, Ana Keila M. Barbiero Ribeiro e outros; Executados: C. F. ALVES DA SILVA & FILHOS LTDA, CIL FARNEY ALVES DA SILVA e CILMARA MATOS ALVES DA SILVA; Valor da Causa; R\$ 13.587,60. BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA : Item: - Um (01), imóvel urbano, constituído pelo Lote nº um (01), da Quadra nº quarenta e oito (48), do Loteamento Central, com área total de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Luiz Pereira Barros, s/nº - em Divinópolis do Tocantins - TO. Com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE 15,20m (quinze metros e vinte centímetros), limitando com a Rua Luiz Pereira Barros; FUNDOS: 16,80m (Dezesseis metros e oitenta centímetros), limitando com o Lote nº 03; LATERAL DIREITA: 30,00m (Trinta metros), limitando com a Divisa. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Divinópolis do Tocantins - TO., feitos em 22 de dezembro de 1992. Sem nenhuma benfeitorias. FICANDO o referido imóvel acima descrito, avaliado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). DATA, LOCAL E HORÁRIOS DAS PRAÇAS: 02/08/2006 E 15/08/2006, ambas às 13:30 horas, no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO, (1ª e 2ª praças), a quem mais der, da avaliação. ÔNUS: Sem ônus; OBS / NOTA: Não havendo licitante, fica desde logo designada a data de 15/08/2006, às 13:30 horas, como segunda (2ª) praça, a quem mais der, não podendo o lance ser considerado vil, insignificante, muitíssimo inferior ao da avaliação do bem, a arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de três (03) dias, mediante caução idônea. ADVERTÊNCIAS: Não sendo encontrados os devedores/executados e esposa para intimação pessoal, por mandado, ficam os mesmos desde logo, intimados das praças por meio deste Edital. Não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre o imóvel. SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Ed. Fórum, fone/fax (63) 3602-1360. Paraíso do Tocantins - TO., aos 26 de maio de 2.006. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE

Autos nº 516/2003

Ação – RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO PÓS-MORTE
Requerente – PEDRINA BATISTA GUEDES
Requerido – ESPÓLIO DE JOAQUIM JOÃO DOS SANTOS
FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença o RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO PÓS-MORTE de PEDRINA BATISTA GUEDES E JOAQUIM JOÃO DOS SANTOS, conforme parte final da sentença a seguir transcrita: "Isto posto, declaro reconhecida a Sociedade de Fato entre a Autora Pedrina Batista Guedes com o de cujus Joaquim João dos Santos, pelo lapso de 20 anos e 06 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.– Arquive-se. Tocantinópolis,

08/06/2006. - Marcéu José de Freitas – Juiz de Direito." Tocantinópolis, 19/07/06.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

AUTOS – 2006.0003.4542-3/0 OU 368/2006

AÇÃO- ADOÇÃO

REQUERENTES- RAIMUNDO NONATO PEREIRA BRITO E ROSIRENE DA CONCEIÇÃO BRITO

REQUERIDO – EVANILSA MOREIRA SOARES

FINALIDADE- CITAR a requerida EVANILSA MOREIRA SOARES, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa. Ficando ciente de que poderá no prazo de 10(dez) dias, querendo, contestar a ação ou comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária(Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único, por extensão e analogia, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DOS AUTORES- Que o menor R.C.B. é filho de Evanilisa Moreira Soares e pai ignorado; que os requerentes são casados a 15 anos; que o menor está sob a guarda do casal desde os 08 meses de vida; que possui a guarda de fato e pretende regularizar judicialmente a guarda do menor.

DESPACHO: " Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO liminarmente a guarda provisória da criança aos requerentes, sem prejuízo de ulterior revogação a qualquer tempo(Art. 35 e 153 do ECA). Cite-se a requerida para no prazo de 10(dez) contestar o pedido sob pena de confissão e revelia ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância. Após vista ao M.P. Cumpra-se Toc. 08/06/06- Marcéu José de Freitas-Juiz de Direito." Tocantinópolis, 19/07/06.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº 108/2005.

O Doutor Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, autuada sob o nº 108/2005, proposta por SEBASTIÃO PINTO GOMES em face de DEMERVAL SARAIVA GOMES, e que às fls. 21, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de DEMERVAL SARAIVA GOMES, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição e curatela de DEMERVAL SARAIVA GOMES, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe curador, o Sr. SEBASTIÃO PINTO GOMES, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. (art. 1.187, DO CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 22 de fevereiro de 2006. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local. Wanderlândia-TO, 19 de Julho de 2006.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos nº 1.160/2003.

O Doutor Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito da única Escrivania Cível desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os termos de uma Ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, autuada sob o nº 1.160/2003, proposta por MANOEL PEREIRA DA SILVA em face de ALMERISA BARBOSA JORGE, e que às fls. 39, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de MARIA ALMERISA BARBOSA JORGE, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "ISTO POSTO, decreto a interdição e curatela de MARIA ALMERISA BARBOSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, II, do Código de Processo Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe curador, o Sr. MANOEL PEREIRA DA SILVA, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias. (art. 1.187, DO CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184, do CPC, e no artigo 12, III, do CC, no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, 22 de fevereiro de 2006. Jacobine Leonardo - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no placard do Fórum local. Wanderlândia-TO, 19 de Julho de 2006.

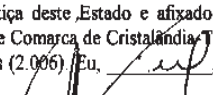
CRISTALÂNDIA

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC. INF. JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL
COMARCA DE CRISTALÂNDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO c/ pedido de LIMINAR, registrado sob o nº. 2005-750, no qual foi decretada a Interdição de JOSÉ EUCLIDES ARAUJO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, deficiente, residente na Rua Wilson Moreira, 360, na cidade de Cristalândia, sem profissão definida, nascido aos 03 de agosto de 1969, atualmente com 37 anos de idade, natural de Barra do Corda -MA, filho de João Pires de Souza e Maria Assunção Araújo de Souza, portadora Cert. De Nascimento nº 20.827, residente e domiciliado na companhia dos requerentes por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, e LUIZA DE SOUSA QUEIROZ ARAÚJO brasileiros, casados, ele agricultor, residentes na cidade de Cristalândia, na Rua Wilson Moreira, 360, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO da pessoa de ANA CÉLIA ARAÚJO DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR os requerentes, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 22/04/1945, natural de Barra do Corda -MA, portador do CPF nº 074.695433-68 e LUIZA DE SOUSA QUEIROZ ARAÚJO, brasileira, casada, nascida em 07/11/1943, natural de Angical - PI, portadora do CPF nº 413.900.241-72, devendo a mesmo dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de curatela definitivo.Publicada e intimados em audiência. Registr-se e Arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 12 de junho de 2006. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 14 (catorze) dias do mês de junho ano de dois mil e seis (2.006). Eu,  Escrevente que o digitei e subsco.


Dr. Agenor Alexandre da Silva
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO c/ pedido de LIMINAR, registrado sob o nº. 2005-751, no qual foi decretada a Interdição de ANA CÉLIA ARAÚJO DE SOUZA, brasileira, solteira, deficiente, residente na Rua Wilson Moreira, 360, na cidade de Cristalândia, sem profissão definida, nascida aos 08 de janeiro de 1973, atualmente com 33 anos de idade, natural da cidade de Brasília -DF, filha de João Pires de Souza e Maria Assunção Araújo de Souza, portadora Cert. De Nascimento nº 63.960, residente e domiciliada na companhia dos requerentes por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, e LUIZA DE SOUSA QUEIROZ ARAÚJO brasileiros, casados, ele agricultor, residentes na cidade de Cristalândia, na Rua Wilson Moreira, 360, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO da pessoa de ANA CÉLIA ARAÚJO DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR os requerentes, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 22/04/1945, natural de Barra do

Corda -MA, portador do CPF nº 074.695433-68 e LUIZA DE SOUSA QUEIROZ ARAÚJO, brasileira, casada, nascida em 07/11/1943, natural de Angical - PI, portadora do CPF nº 413.900.241-72, devendo a mesmo dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de curatela definitivo.Publicada e intimados em audiência. Registr-se e Arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 12 de junho de 2006. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 14 (catorze) dias do mês de junho ano de dois mil e seis (2.006). Eu,  Escrevente que o digitei e subsco.


Dr. Agenor Alexandre da Silva
Juiz de Direito

ESCRIVANIA DE FAMÍLIA, SUC. INF. JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL
COMARCA DE CRISTALÂNDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO c/ pedido de LIMINAR, registrado sob o nº. 2005-622, no qual foi decretada a Interdição de ANTONIO JOSÉ DE SOUZA BRITO, brasileiro, solteiro, residente na Rua Felipe Botelho na cidade de Cristalândia, sem profissão definida, nascido aos 02 de outubro de 1958, atualmente com 47 anos de idade, natural da cidade de Gov. Eugenio -MA, filho de Raimundo José de Brito e Maria do Carmo de Souza Brito, portador da Ident. RG. nº 103.065 SSP/TO, residente e domiciliado na companhia da requerente MARIA BRITO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, residente na cidade de Cristalândia, na Rua Felipe Botelho, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. MARIA BRITO DE OLIVEIRA, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO da pessoa de ANTONIO JOSÉ DE SOUZA BRITO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR a requerente, MARIA BRITO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, nascida aos 27/11/1948, natural de Parnarama -MA, filha Raimundo José de Brito e Maria do Carmo de Souza Brito, residente e domiciliada à Rua Felipe Botelho, nº 487, centro, nesta cidade de Cristalândia - TO, devendo a mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de curatela definitivo.Publicada e intimados em audiência. Registr-se e Arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 12 de junho de 2006. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 13 (treze) dias do mês de junho ano de dois mil e seis (2.006). Eu,  Escrevente que o digitei e subsco.


Dr. Agenor Alexandre da Silva
Juiz de Direito

GOIATINS

ESCRIVANIA DO CÍVEL
Praça Montano Nunes s/nº Fone: (063) 3469-1111

EDITAL COLETIVO DE INTERDIÇÃO

O Dr. FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM, Juiz de Direito que responde por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que processa por este Juízo e respectivo Cartório do Cível, aos termos da Ação de Interdição nr. 0438/97, que tem como requerente: JOÃO ODOLFO RIBEIRO DA COSTA SILVA e como INTERDITADA: ANA ALICE RIBEIRO DA COSTA SILVA, decretou a interdição deste, em 10.06.1.997, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Ocorre que foi requerida a remoção do curador por JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO, brasileiro, casado, lavrador, portador da RG nº 102609298-9 SSP/GO, residente e domiciliado na Fazenda Cabeceira do Povoado Campos, município de Goiatins TO, a qual foi DEFERIDA em audiência conforme se vê na decisão seguinte: Autorizo determinando que essa alteração seja inscrita no registro de pessoas naturais local e publicada no órgão oficial por três vezes com intervalo de dez dias. Expeça-se edital. Publicada em audiência saindo as partes intimadas. Sem custas e nem honorários. Goiatins, 19 de junho de 2.006. Francisco Vieira Filho Juiz de direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (26-06-06). Eu,  escrevente do cível que digitei e subscrevi.

FRANCISCO VIEIRA FILHO
Juiz de Direito

PONTE ALTA

ESCRIVANIA CÍVEL


Rua 03, nº 645- Ddificio do Fórum Local- Cep: 77590-000-Fone 63 33781133

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E CÁLCULOS COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Doutor **Helvécio de Brito Maia Neto**, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Desapropriação n.º 192/2003 tendo como parte autora o Estado do Tocantins, sendo o presente para conhecimento de terceiros, nos termos da sentença e cálculos em resumo tem o seguinte teor: "Ante o exposto, **HOMOLOGO, POR SENTENÇA**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 22 do Decreto Lei nº3.365/41 c/c o artigo 330 do Código de Processo Civil, o preço fixado no Laudo Pericial de fls. 557/599 (3º Volume) e fls. 602/615 (4ºVolume) dos autos da Ação de Desapropriação nº192/2003, fixando-o em definitivo no valor total de R\$3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais). Intime-se o expropriante a depositar a diferença entre o valor ofertado e depositado (fls.06 e 57) e o valor arbitrado e homologado judicialmente, depois de deduzidos do valor levantado pelo alvará de fls. 158. A importância deverá ser depositada em conta bancária vinculada a este Juízo, sendo que o levantamento do preço só será deferido mediante a prova de propriedade de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado, e publicação de editais, com o prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros (artigo 34 do Decreto Lei nº3.365/41). Cabe ao expropriante o pagamento das despesas com a publicação do edital, forte no art. 19 do CPC, e porque prevista para resguardar o seu interesse. Certificado o pagamento ao requerido, expeça-se mandado de imissão definitiva, transcrevendo-se esta sentença no Registro de Imóveis para que o bem expropriado seja incorporado automaticamente ao patrimônio do Estado do Tocantins, consubstanciando, assim, a desapropriação. O bem expropriado, uma vez incorporado à Fazenda Pública, não pode ser objeto de

reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos (artigo 35 do Decreto Lei nº3.365/41). As custas e despesas processuais serão pagas pelo autor (artigo 30 do Decreto Lei nº3.365/41). A responsabilidade pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel expropriado passa a ser do Estado do Tocantins, desde a data da imissão provisória (Resp. n.239687.j.17.02.00). A fim de dirimir a dúvida quanto ao domínio do imóvel desapropriado, o Cartório deverá expedir os ofícios determinados na decisão interlocutória de fls.547/548, facultando-se, porém, ao requerido, fazê-lo através de certidões judiciais da Comarca de Porto Nacional. Fixo, com fundamento no artigo 27 § 1º do Decreto Lei nº3.365/41 (Súmula 378 do STF e Súmula 141 do STJ), a verba honorária, em favor do advogado do expropriado, em cinco por cento do valor da diferença entre o preço oferecido e o preço homologado judicialmente, corrigido monetariamente a partir da data da homologação, considerando o zelo do profissional na defesa dos interesses de seu constituinte, a longa distância do lugar onde prestou os serviços (a 192 quilômetros da capital) e o grande tempo dedicado à causa (três anos e um mês, não podendo os honorários ultrapassar a quantia de 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais). Os honorários advocatícios acima fixado sofrem retenção do impostos de renda na fonte (RT 630/106 e RJTJESP 114/311). O valor da indenização deve sofrer atualização monetária a partir da data desta homologação. Publique-se. Registre-se e intime-se. Ponte Alta do Tocantins, 10 de maio de 2.006. (ass.) **Helvécio de Brito Maia Neto** – Juiz de Direito – Respondendo e Cálculos de Custas finais Cíveis calculadas pelo Contador Judicial desta Comarca destinadas ao Funjuris a importância de R\$1.934,47 (um mil e novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos, R\$384,00(trezentos e oitenta e quatro reais) ao refere-se à diligência do Oficial de Justiça, Honorários advocatícios R\$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário Oficial, Diário da Justiça e em um outro jornal de circulação no Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos ___/___/ de 2.006. Eu,  **Ezelto Barbosa de Santana**, Escrevente Judicial que digitei e subscrevo.


Helvécio de Brito Maia Neto
JUIZ DE DIREITO - Respondendo

TOCANTÍNIA

CARTÓRIO CÍVEL

Rua Tocantins, s/n. centro- Fone/ fax (063) 3367-1164-Cep: 77.640-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Interdição nº 794/2003, em que é requerente **ISMAR DE SOUSA FRANÇA** e interditanda **SUELI DE SOUSA FRANÇA**, e que as fls. 26/27, pela MM. Juíza foi decretada a interdição de **SUELI DE SOUSA FRANÇA**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e DECRETO a interdição de SUELI DE SOUSA FRANÇA**, portadora da Carteira de Identidade nº 825.772 – SSP/TO, nascida aos 09/06/1980, filha de Gumermino de Sousa e Gesi Rosa de França, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e de consequência, nomeio **CURADOR da interditanda o seu irmão ISMAR DE SOUSA FRANÇA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza", pertencentes a interditada sem autorização judicial, sob compromisso a ser prestado em cinco dias (art. 1.187 do CPC). Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se. Após ao arquivo com as cautelas legais. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalos de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantnia – TO., aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e seis (23/06/2006). Eu, LS, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Escrivã Cível, que o digitei.


LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito

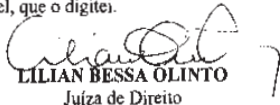
CARTÓRIO CÍVEL
Rua Tocantins, s/n, centro- Fone/ fax (063) 3367-1164-Cep: 77.640-000

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantnia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Interdição nº 880/2004, em que é requerente NERCINA RODRIGUES DA SILVA e interditando JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, e que as fls. 25/26, pela MM. Juíza foi decretada a interdição de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 697.425 – SSP/TO, e CPF nº 989.850.271-15, nascido aos 08/05/1935, filho de Joana Rodrigues da Silva, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser deficiente físico, surdo e mudo, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil e de consequência, nomeio CURADORA", do(a) interditando(a) sua irmã NERCINA RODRIGUES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes ao interdito sem autorização judicial. (...) Intime-se, o curador para prestar compromisso. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após ao arquivo com as cautelas legais. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalos de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantnia – TO., aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e seis (26/06/2006). Eu, LS, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Escrivã Cível, que o digitei.


LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito

CARTÓRIO CÍVEL
Rua Tocantins, s/n, centro- Fone/ fax (063) 3367-1164-Cep: 77.640-000

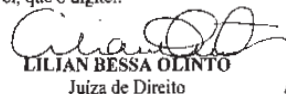
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantnia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Interdição nº 206/1998, em que é requerente ANTONIA PEDRINA FERREIRA DA SILVA e interditando OLÍVIA BENTO FERREIRA, e que as fls. 70/72, pela MM. Juíza foi decretada a interdição de OLÍVIA BENTO FERREIRA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de OLÍVIA BENTO FERREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 331.658 – SSP/TO, e CPF nº 897.767.201-53, nascida aos 25/11/1937, filha de Bibiana Bento Ferreira, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser surda-muda sem educação que a habilite a enunciar precisamente a sua vontade, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil e de consequência, nomeio CURADORA do(a) interditando(a) sua prima ANTONIA PEDRINA FERREIRA DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes ao interdita sem autorização judicial. (...) Intime-se, a curadora para prestar compromisso. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após ao arquivo com as cautelas legais. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalos de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantnia – TO., aos vinte e seis dias

do mês de junho de dois mil e seis (26/06/2006). Eu, LS, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Escrivã Cível, que o digitei.


LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito

CARTÓRIO CÍVEL
Rua Tocantins, s/n, centro- Fone/ fax (063) 3367-1164-Cep: 77.640-000

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantnia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Interdição nº 260/2001, em que é requerente LUCIENE GOMES DA SILVA e interditando GENILDO GOMES DA SILVA, e que as fls. 64/66, pela MM. Juíza foi decretada a interdição de GENILDO GOMES DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de GENILDO GOMES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 669.844 – SSP/TO, e CPF nº 964.342.521-53, nascido aos 05/03/1978, filho de Luis Ferreira Lopes e Maria de Lurdes Gomes da Silva, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por apresentar retardo mental grave e transtorno psíquico, ainda, é deficiente visual e auditivo, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil e de consequência, nomeio CURADORA do(a) interditando(a) sua irmã LUCIENE GOMES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes ao interdito sem autorização judicial. (...) Intime-se, o curador para prestar compromisso. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após ao arquivo com as cautelas legais. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalos de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantnia – TO., aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e seis (26/06/2006). Eu, LS, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Escrivã Cível, que o digitei.


LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito

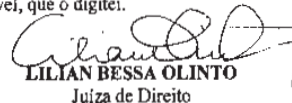
CARTÓRIO CÍVEL
Rua Tocantins, s/n, centro- Fone/ fax (063) 3367-1164-Cep: 77.640-000

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantnia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER , a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da ação de Interdição nº 1038/2005, em que é requerente DORISON TAVARES DE MACEDO e interditando GENIVAL TAVARES DE MACEDO, e que as fls. 26/27, pela MM. Juíza foi decretada a interdição de GENIVAL TAVARES DE MACEDO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e DECRETO a interdição de GENIVAL TAVARES DE MACEDO, portador da Carteira de Identidade nº 180.898 – SSP/TO, e CPF nº 739.566.351-91, nascido aos 14/01/1971, filho de Valdemiro Fernandes Pereira e Maria Tavares de Macedo, com a declaração que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser surdo-mudo, e ainda portador de retardo mental e síndrome epiléptica, na forma do art. 3º, II do Código Civil e de acordo com o art. 1.185 do Código de Processo Civil e de consequência, nomeio CURADORA do(a) interditando(a) seu irmão DORISON TAVARES DE MACEDO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencentes ao interdito sem autorização judicial. (...) Intime-se, o curador para prestar compromisso. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro de Pessoas naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após ao arquivo com as cautelas legais. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalos de 10 (dez) dias.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantnia – TO., aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e seis (26/06/2006). Eu, LS, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Escrivã Cível, que o digitei.


LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito